



São Miguel do Oeste - SC

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROCON SÃO MIGUEL DO OESTE/SC

Rua Marquês do Herval, nº 810 – Centro – Fone: (49) 3622 – 8370 – E-mail: [procon@saomiguel.sc.gov.br](mailto:procon@saomiguel.sc.gov.br)

#### ATA DA REUNIÃO DE 24/09/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2018, às 19h00min, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor. O encontro aconteceu na sede do PROCON, cujo endereço completo consta no cabeçalho. Constatou-se a presença dos conselheiros Analu Mezzomo Valandro, Ademir Pinto, Romário V. Guinami, Márcia Correia Herbert, Décio Aloisio Ludwig, Ravier Luiz Centenaro, Célio Silva, Rafael Nienow, Cleiton Pavoni. Ausente os conselheiros Carlos Alberto Martinotto e Lino Scariot. Presente, ainda, Marisete Gomes de Oliveira, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais. Inicialmente, passou-se à análise dos recursos ofertados às decisões administrativas. O primeiro foi o auto de infração n° 028/2018, de FA 42.020.001.17.0000819 a relatora explanou seu voto e indicou pela não manutenção da decisão administrativa, não mantendo a multa aplicada. Posto em discussão o voto, o Conselho, por maioria, manteve o voto do Relator, abstendo a reclamada à multa administrativa. O segundo Auto de Infração n° 025/2018, de FA 42.020.001.17-0000832. O Relator explanou seu voto e indicou pela manutenção da multa. Posto em discussão o voto, o Conselho, por maioria, manteve o voto do Relator, condenando a reclamada à multa administrativa. O terceiro foi o Auto de Infração n° 026/2018 de FA 42.020.001.17-0000832. O Relator explanou seu voto e indicou pela manutenção da decisão administrativa, mantendo a multa aplicada. Posto em discussão o voto, o Conselho, por maioria, manteve o voto do Relator, condenando a reclamada à multa administrativa. O quarto foi o Auto de Infração n° 029/2018, de FA 42.020.001.17-0000034. O Relator

Romário V. Guinami

Uziel

Célio Silva

explanou seu voto e indicou pela manutenção da decisão administrativa, mantendo a multa aplicada. Posto em discussão o voto, o Conselho, por maioria, manteve o voto do Relator, condenando a reclamada à multa administrativa. O quinto foi o Auto de Infração nº 035/2017, de FA 42.020.001.17-0000121. O Relator explanou seu voto e indicou pela manutenção da decisão administrativa, mantendo a multa aplicada. Posto em discussão o voto, o Conselho, por maioria, manteve o voto do Relator, condenando mantendo à multa administrativa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Eu, Analu Mezzomo Valandro, Diretora do PROCON e Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de São Miguel do Oeste/SC, digitei a presente ata.

São Miguel do Oeste/SC, 24 de setembro de 2018.

Romário V. Guimarães

Cláudia Lúcia Paiva



Cláudia

Cláudia Silveira

Auto



